

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail:vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.camaracm.com.br

## <u>INDICAÇÃO</u>

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃG2/12

Protocolo N.º 0211 2012

Campo Mourão, 04 10 1 100 2 Horas 15:05

**PROTOCOLISTA** 

DESPACHADO FAXORAVELAIENTE
Sala des posses 09 01 / 12

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 129, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL**, indicando que com a máxima urgência, determine à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que execute o patrolamento e cascalhamento das estradas de acesso às propriedades rurais do Município de Campo Mourão, uma vez que facilitou quando houve o patrolamento da estrada que dá acesso ao Rio da Várzea até a Sede da Comunidade da Boa Esperança.

#### JUSTIFICATIVA:

Em reunião que nossa assessória participou na Comunidade de Boa Esperança, os moradores do local, produtores rurais reclamaram que a prefeitura executou o patrolamento e regularização da estrada entre a Ponte do Rio da Várzea e a sede da Comunidade de Boa Esperança, agora os moradores, produtores rurais, solicitam que a Prefeitura execute a regularização e cascalhamento das estradas de acesso às propriedades rurais para que possam sair com a colheita de suas propriedades.

SALA DAS SESSÕES, em 2 de janeiro de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Ofiveira
Vereador PMDB

52/LQ

OBS: encaminhar cópia ao presidente da Associação de Moradores do referido local

### A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -SOBRE A MATÉRIA: (√) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto. ( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO. - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA: ( ) Não ( ) Sim, Conforme anexo - QUANTO À PREJUDICIALIDADE: (X) não há qualquer óbice. ( ) Já aprovada (167, I, a RI) ( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) ) Já transformado em diploma legal (167,I,C) ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR. ( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo. - QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO. (X) não há qualquer óbice. ( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos. ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I. ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I. ( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I. Campo Mourão de Janeiro de 2012. thoes Luzia Aleixo Alves Chefe da divisão Legislativa



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

<u>Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380</u> C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br www.cmcm.pr.gov.br

### **DIRETORIA JURÍDICA**

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 0/1/2012.
(-€) Indicação n°       0-2 / /2012       ( ) Projeto de Lei n°       /2012         ( ) Indicação Legislativa n°       /2012       ( ) Projeto de Resolução       /2012         ( ) Requerimento       /2012       ( ) Emenda à L.O.M. n°       /2012         ( ) Outros       /2012       ( ) Moção n°       /2012
AUTOR:
OCORRÊNCIAS:
( λ) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
( ) Verificação de Prejudicialidade.
( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a)
( ) Vício de origem. Competência privativa do (a)
( ) Inconstitucional por ferir:
( ) Inorgânico por ferir:
( ) llegal por ferir:
( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas
( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artda LDO.
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artdo PPA.
Parecer prolatado em 00/01/2012.
<ul> <li>(Å) favorável à tramitação.</li> <li>( ) favorável à tramitação com emendas.</li> <li>( ) Pela apresentação de substitutivo</li> <li>( ) Substitutivo em anexo.</li> <li>( ) Diligências.</li> </ul>

Dr. Leonardo Fernandes dos Santos Procurador Jurídico OAB/PR 57.825